

LEI MUNICIPAL Nº 993 / 2019

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 811/2011 e dá outras providências.

O Senhor **José de Anchieta Gomes Patriota**, Prefeito Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 811, de 15 de setembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá **10** representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, será constituído da seguinte forma:

I - **05** representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 01 representante de Organizações não governamentais (ONG's), que tenham trabalho direcionado às mulheres – Associação, Cooperativa, Instituto, fundações, Instituição, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadoras Rurais;
- c) 01 representante das mulheres de comunidades quilombolas, de movimento das mulheres negras, ou brancas;
- d) 01 representante da igreja Evangélica;
- e) 01 representante da Igreja Católica;

II – **07** representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) **01 representante** do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- 1- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

- 4- 01 representante da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres;
- 5- 01 representante da Secretaria Agricultura.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 4º. Fica reservada uma cota de no mínimo 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. As integrantes do Conselho serão designadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

Endereço residencial: _____
 Telefone fixo: _____ Cel. _____ E-mail: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual	() Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de Comprovante de Pessoa Física/CPF (original e cópia)	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) na área da infância e juventude.
() Título de eleitor	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Comprovante de residência.	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro(a) tutelar.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
 Gaudencio Gomes Pereira Neto
 Código Identificador:CFEA5E36

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL**

MUNICIPAL Nº 993 / 2019

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 811/2011 e dá outras providências.

O Senhor **José de Anchieta Gomes Patriota**, Prefeito Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 811, de 15 de setembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá **10** representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, será constituído da seguinte forma:

I - **05** representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a, 01 representante de Organizações não governamentais (ONG's), que tenham trabalho direcionado às mulheres – Associação, Cooperativa, Instituto, fundações, Instituição, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadoras Rurais;
- c) 01 representante das mulheres de comunidades quilombolas, de movimento das mulheres negras, ou brancas;
- d) 01 representante da igreja Evangélica;
- e) 01 representante da Igreja Católica;

II – **07** representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) **01 representante** do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- 1- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- 01 representante da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres;
- 5- 01 representante da Secretaria Agricultura.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de **02** anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 4º. Fica reservada uma cota de no mínimo 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. As integrantes do Conselho serão designadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gaudencio Gomes Pereira Neto
 Código Identificador:6B20984E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA**

PORTARIA Nº 183/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **HELENICE DO CARMO DE OLIVEIRA QUIDUTE – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO** – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, no período de 01/02/1993 a 06/07/2013, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 05/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 Prefeito

Publicado por:
 Gaudencio Gomes Pereira Neto
 Código Identificador:C8D642C6